



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 02 DE JULHO DE 2003.

Autoriza o Município de São Gotardo a outorgar direito real de uso sobre imóveis da sua propriedade, mediante processo licitatório prévio na modalidade concorrência pública, e dá outras providências.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso das seguintes áreas de terreno de sua propriedade:

I- Lote 03 da quadra 02, localizado nesta cidade, no Micro Distrito Industrial "Wilson Pedroso", com área de 3.200,00m² (três mil e duzentos metros quadrados), terreno com as seguintes características, medidas e confrontações: pela Rua Jaburu em uma medida de 40,00m; pela direita confrontando com o lote 02 da mesma quadra em uma medida de 80,00m; pela esquerda confrontando com o lote 04 da mesma quadra em uma medida de 80,00m; pelo fundo confrontando com a Rua José Pratinha em uma medida de 40,00m, para implantação de uma empresa de reciclagem.

Art. 2º - A outorga será precedida de processo administrativo licitatório na modalidade Concorrência Pública, sob a regência da Lei 8.666/93 e dos respectivos instrumentos convocatório.

§ 1º - A concessão de direito real de uso terá finalidade específica, qual seja:

I - implantação de uma empresa de reciclagem, obedecidos os prazos fixados nesta lei.

§ 2º Poderão concorrer no certame somente pessoas jurídicas de direito público ou privado incumbidas expressamente, na forma do que dispuser o respectivo ato de instituição ou criação, de atividades de reciclagem e beneficiamento de sucatas e lixo em geral.

ADMINISTRAÇÃO 2001 A 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A outorga será concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, obrigando-se os concessionários a concluírem as obras de construção dos estabelecimentos no prazo de 01 (um) ano contado da promulgação desta Lei.

§ 1º - Caso cesse a finalidade prevista nos incisos I e II, do § 1º do art. 2º desta Lei, reverterão ao Patrimônio Municipal, a qualquer tempo, as benfeitorias existentes, sem direito de indenização.

§ 2º - Cumprida a finalidade das outorgas e obedecidos os requisitos previstos nesta lei, os prazos da concessão serão prorrogados automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, independentemente da formalização de instrumento específico ou autorização legislativa especial.

Art. 4º - Fica expressamente proibido aos concessionários, sob pena de reversão imediata da concessão, vender, ceder, emprestar, alugar ou proceder a qualquer tipo de alienação do imóvel ou utilizá-lo para finalidade distinta da prevista nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar ocorrerão à conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município de São Gotardo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 02 de julho de 2003.

MÍRIAN ELAINE VENÂNCIO

Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO 2001 A 2004

GOVERNO E POVO TRABALHANDO JUNTOS